

74
H

LEI Nº 619/96 DE 03 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre implantação de áreas para fins Industriais, Comerciais e dá outras providências".

ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a doar para fins industriais e comerciais áreas urbanas proporcionais as atividades de cada empresa, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Taguaí, localizado nas quadras 2-12; 2-32; 2-31; 2-11 e 4-11, bem como nos terrenos que vierem a ser escolhidos futuramente para a implantação de distrito industrial e comercial de Taguaí.

Parágrafo 1º - As áreas a que se referem o artigo anterior serão doadas para o fim único e exclusivo de serem nelas construídos prédios destinados a instalação de indústrias ou comércio; sendo que as indústrias já em atividade no município terão preferência.

Parágrafo 2º - O comércio permissível será aquele que venha a desenvolver atividades inovadoras no município, limitando-se a construção mínima de 200 m².

Parágrafo 3º - Nas áreas a serem implantados o distrito será observada a distribuição de no máximo de até 30% (trinta por cento) para as atividades comerciais e o restante para instalação de indústrias.

Parágrafo 4º - Não será sob hipótese alguma permitido a construção de casas residenciais nos terrenos doados para fins industriais e comerciais.

Artigo 2º - As empresas que forem beneficiadas com a doação terão prazo de 06 (seis) meses para iniciarem a construção e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses do início para as obras estarem concluídas e as atividades em funcionamento.

Artigo 3º - A doação e a posse precária em favor da donatária fica condicionado ao cumprimento das determinações estipuladas pela presente Lei.

Artigo 4º - A escritura definitiva em favor da donatária será outorgada quando houver total cumprimento das exigências pela empresa das normas impostas pela Prefeitura.

Artigo 5º - Somente após 05 (cinco) anos de atividade da empresa, contados do alvará de funcionamento é

que poderá a empresa alienar o terreno e seus pertences desde que seja dada continuidade às atividades existentes no local.

Artigo 6º - Desvirtuadas as finalidades da presente doação será perempta, revertendo-se ao patrimônio da Prefeitura, sem qualquer direito a indenização e ou retenção pela obra no terreno edificado, tudo independente de notificação judicial ou extra, o mesmo acontecendo em caso de encerramento das atividades da Donatária dentro dos 05(cinco) anos de sua efetiva entrada em funcionamento, ficando inclusive proibido a alienação do prazo previsto.

Artigo 7º - O pedido deverá ser dado entrada na Prefeitura acompanhado dos documentos que comprove a intenção de se estabelecer, com planta, memorial descritivo e os anteprojetos da empresa e a área utilizada, a mão de obra se especializada ou não e outros documentos de interesse da empresa pleiteante, para estudo e eventual aprovação.

Artigo 8º - O tamanho da área a ser doada ficará condicionada à atividade, a produtividade a quantidade de mão de obra e a apreciação dos órgãos técnicos da Administração Municipal.

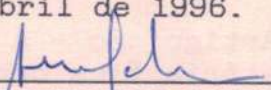
Artigo 9º - A empresa aprovada terá tal decisão declarada em Decreto Municipal.

Artigo 10 - Todas as Empresas com fim industrial que vierem a se instalar no município de Taguaí a partir da promulgação da presente Lei, serão beneficiadas com a isenção de todos os Impostos e Taxas Municipais por um período de 05(cinco) anos a contar da data do início das atividades.

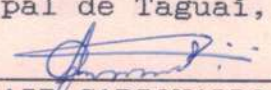
Parágrafo Único - A instalação de que trata este artigo será declarada por decreto municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 03 de abril de 1996.


BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal